



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 048/2017

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ 23.781.386/0001-11, com sede a Rua Oliveira Marques, nº 2521, Bairro Jardim Central, Cep: 79.805-021, Dourados-MS neste ato representada pelo Sr. **Otávio Gomes Figueiró**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 938.176.571-53, portador do RG. nº. 851072 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cider Cerzósimo de Souza, nº 1820, Apto 26, Bloco 02, Vila Aurora, Cep: 79.100-100 Dourados/MS, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – A legislação aplicável a este Contrato e a presente **Inexigibilidade nº 002/2017** será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, II da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados na área tributária e financeira para o trabalho de elaboração e acompanhamento da defesa no âmbito administrativo (impugnação e recurso voluntário), bem como no âmbito judicial, tendentes à recuperação de créditos relativos ao ICMS previsto no art. 158 da CF/88, parte integrante da **Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor ajustado para pagamento em contraprestação aos serviços será de R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico do Contratante, ou seja, sobre a diferença do índice definitivo do exercício 2017 para o índice definitivo do exercício 2018, através de comprovação nos autos e os anos subsequentes.

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação de RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contendo o eventual resultado da demandada, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação **conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente a partir de Janeiro de 2018 a Janeiro de 2021, período este, que o município passará a receber o repasse.
- b) A título de honorários Advocatícios o contratado receberá pelos serviços prestados R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico do Contratante, ou seja, da diferença do índice definitivo do exercício 2017 para o índice definitivo do exercício 2018, destaco que no exercício 2017 o índice definitivo do município ora contratante é de 0,2330, portanto, ficando o índice definitivo do exercício 2018 acima desse percentual receberá a título de honorários advocatícios o percentual descrito acima da diferença de um exercício para o outro, e da mesma forma nos anos subseqüentes conforme vigência do contrato.
- c) Ressaltando que o presente contrato depende do resultado do trabalho desenvolvido pela Contratada, ou seja, é um contrato de resultado, onde o escritorio só receberá os honorários advocatícios em caso de êxito na presente demanda.
- d) Os honorários, deverão ser pagos ao Contratado até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse, ou seja, o repasse de janeiro é feito até o dia 31 do mês portando deverá ser pago até o quinto dia útil do mês de fevereiro e da mesma forma nos meses subseqüentes.

4.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

5.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 – A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência desta contratação será a partir da data da assinatura do presente até o dia 31 de Janeiro de 2021, podendo ser aditado ou prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.

7.1.2 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Fornecer os profissionais para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

7.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

7.2 – Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas locomoção, passagens, alimentação e estada;

7.2.2 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

7.2.3 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na lei;

7.2.4 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

7.2.5 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.6 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.2.7 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0200.2006	Manutenção das atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

9.4 – As sanções dos subitens 9.1.1. e 9.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 9.1.2. e 9.1.3. deste Edital.

9.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 9.1 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICÍLIO E FORO

12.1 – As partes elegem o foro da comarca de Glória de Dourados, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glória de Dourados-MS, 07 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA
Otávio Gomes Figueiró
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Pedro Martins Aquino

CPF/MF:

007 327 844-66

ASSINATURA

NOME:

Diogenes Costa Santos

CPF/MF:

780.091.534-53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados na área tributária e financeira para o trabalho de elaboração e acompanhamento da defesa no âmbito administrativo (impugnação e recurso voluntário), bem como no âmbito judicial, tendentes à recuperação de créditos relativos ao ICMS previsto no art. 158 da CF/88, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: O valor ajustado para pagamento em contraprestação aos serviços será de R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico do Contratante, ou seja, sobre a diferença do índice definitivo do exercício 2017 para o índice definitivo do exercício 2018, através de comprovação nos autos e os anos subseqüentes.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/01/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0200.2006	Manutenção das atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 07 de Abril de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Otávio Gomes Figueiró – Representante da Empresa

70 No 6035

ATOS/REGIÃO

Dourados/MS, 10 de abril de 2017 | 03

o, oponente na forma da lei.

o, oponente na forma da lei.
tório e publicado na imprensa local.

07 de abril de 2017.
RITO DEGRANDE OLIVEIRA
do Registro Civil

SALES INCORPORADAS
SACRENTA

RECURSOS DO EXERCÍCIO
RECURSOS ORÇAMENTAIS
RECURSOS C/RECURSOS
RECURSOS C/RECURSOS
RECURSOS C/RECURSOS

206.247,84
704.447,74
4.123,36
10.107,33

4.017.822,27

Publica, por intermédio da comissão Permanente de Licitação, torna público para os interessados que realizará no dia 24 de Maio de 2017, às 13:00 horas, Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, tipo "MELHOR TÉCNICA", e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de Agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, planejamento a consultoria, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição da publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio de publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, e demais especificações contidas no Edital de Concorrência nº 001/2017.

RETRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Gerência Municipal de Gestão Pública, Praça Municipal de Glória de Dourados, sítio à Rua Tarceado de Almeida Neves, S/N, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e requerimento da empresa interessada, endereçado a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0xx71) 3466-1611 ou pelo Email licitacao@gloria.ms@gmail.com

Glória de Dourados - MS, 05 de Abril de 2017.
Paulo Roberto Oliveira Costa
Presidente da Comissão da Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

ARISTEU PEREIRA NANTES, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Homologou e Ratifica a inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa relacionada, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados na área tributária e financeira bem como no âmbito judicial, tendentes à recuperação de créditos relativos ao ICMS previsto no art. 158 da CF/88, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

FAVORECIDO: OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ: 23.781.386/0001-11

VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A remuneração do contratado dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de sucumbência, configurando o contrato selo exlun puri, sendo o pagamento em contraprestação aos serviços de R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) do proleito econômico do Contratante.

DOTAÇÃO:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004 - 122 0200 2006 - Manutenção das atividades da Gerência Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Autoriza a elaboração de Contrato selo exlun puri do Processo Administrativo em favor da Empresa supra citada.
Glória de Dourados-MS, 05 de Abril de 2017.
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO
O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação nº 002/2017, realizada em 04 de abril de 2017, teve como vencedor a empresa OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ nº 23.781.386/0001-11, com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) do proleito econômico do Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 - FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
02.05 - FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05.013 - 392 0506 2064 - Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Glória de Dourados - MS, 07 de Abril de 2017.
ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratado: José Martins Ramos Neto - Representante da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017 Município de Glória de Dourados - MS

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados na área tributária e financeira para o trabalho de elaboração e acompanhamento da defesa no âmbito administrativo (impugnação e recurso voluntário), bem como no âmbito judicial, tendentes à recuperação de créditos relativos ao ICMS previsto no art. 158 da CF/88, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta

VALOR: O valor ajustado para pagamento em contraprestação aos serviços será de R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) do proleito econômico do Contratante, ou seja, sobre a diferença do índice definitivo do exercício 2017 para o índice definitivo do exercício 2018, através de comprovação nos autos.

PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004 - 122 0200 2006 - Manutenção das atividades da Gerência Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Glória de Dourados - MS, 07 de Abril de 2017.
ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratado: Otávio Gomes Figueiro - Representante da Empresa



SINDICATO RURAL DE JATEI-MS

CNPJ 03.902.277/0001-06 CARTA SINDICAL 01/09/68
FILIADO A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MS (FAMASUL),

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.186, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a

Dourados/MS, 09 de maio de 2017 | 03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017

O Município de Glória de Dourados – Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Prefeitura Municipal Ecumenismo Sanear Artista Pereira Nantas, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos homologado pelo Decreto Municipal nº 1017/2015, de 02 de Dezembro de 2015, a Portaria nº 1017/2015 de 02 de julho de 2016, CONVOCA o candidato selecionado no Anexo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2017

ASSISTANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeitura Municipal
Contratado: Cássio C.

Contratante: Aristau Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Otavio Gomes Figueiro - Representante da Empresa